



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº. 040/2007
DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
DESTINAÇÃO DE UMA ÁREA DE
TERRA DE 36.042,48 METROS
QUADRADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP,
no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica alterada para fins industriais uma área de terra
no total de 36.042,48 metros quadrados, localizada neste município, com as
seguintes medidas e descrição a saber:

P	PV	AZIMUTE	DISTANCIA M
9	2	201° 34' 35"	169,89
2	3	290° 59' 32"	149,64
3	4	290° 59' 33"	91,83
4	31	22° 06' 01"	124,05
31	7	112° 06' 01"	116
7	8	22° 06' 01"	50,5
8	9	112° 06' 01"	123,87

Artigo 2º - Os lotes de terrenos destinados a fins industriais
mencionados no artigo 1º desta Lei, que confrontam-se com casas residenciais,
deverão obedecer um recuo de no mínimo 20 metros de área não edificável, a partir
da guia e sarjeta.

Parágrafo único – A faixa de terra descrita no caput deste artigo
poderá ser utilizada para fins de estacionamento e jardinagem.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itapuí, 25 de setembro de 2007.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

AUTOGRAFO Nº 047/2007 PROJETO DE LEI Nº. 040/2007

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA DE 36.042,48 METROS QUADRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Art. 1º-) Fica alterada para fins industriais uma área de terra no total de 36.042,48 metros quadrados, localizada neste município, com as seguintes medidas e descrições a saber:

P	PV	AZIMUTE	DISTANCIA M
9	2	201°34'35''	169,89
2	3	290°59'32''	149,64
3	4	290°59'33''	91,83
4	31	22°06'01''	124,05
31	7	112°06'01''	116
7	8	22°06'01''	50,5
8	9	112°06'01''	123,87

Art. 2º)- Os lotes de terrenos destinados a fins industriais mencionados no artigo 1º desta Lei, que confrontam-se com casas residenciais, deverão obedecer um recuo de no mínimo 20(vinte) metros de área não edificável, a partir da guia e sarjeta.

Parágrafo Único)- A faixa de terra descrita no caput deste artigo poderá ser utilizada para fins de estacionamento e jardinagem.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 de setembro de 2007.


VALDIR MAIA
Presidente


SILENE VALINI
Secretaria